

PORTARIA GM/MS nº 877, de 9 de maio de 2002

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.558, de 06 de setembro de 2001, que determina à Secretaria de Assistência à Saúde a definição dos critérios para a cobrança de procedimentos realizados pelos Bancos de Olhos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559, de 06 de setembro de 2001, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Programa de Implantação/Implementação de Banco de Olhos, e

Considerando a necessidade de incentivar as atividades de captação/retirada e processamento de córneas, para fins de transplantes e de que estes procedimentos sejam realizados dentro de adequadas condições técnicas e de segurança para receptores dos enxertos processados, resolve:

Art. 1º - Incluir na Tabela de Procedimentos Especiais do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, o procedimento abaixo descrito:

Código	Procedimento	Qtd.	Valor (R\$)
99.800.55.1	Processamento/Preservação/Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante	01	340,00

Art. 2º - Definir que o procedimento constante do Artigo 1º deste Artigo envolve todas as atividades necessárias ao processamento/preservação/avaliação microscópica/controle de qualidade de córnea para transplante, executada com técnicas adequadas ao procedimento, com utilização de Câmara de Fluxo Laminar e Lâmpada de fenda.

Parágrafo Único - Este procedimento somente poderá ser realizado/cobrado por Banco de Olhos devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Transplantes e contratado pelo SUS, em conformidade com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 902, de 16 de agosto de 2000.

Art. 3º - Estabelecer que a cobrança do procedimento, constante do Artigo 1º desta Portaria, somente poderá ocorrer quando da efetiva alocação da córnea, devendo o lançamento ser efetuado no campo serviços profissionais da AIH do receptor da córnea (AIH de realização do transplante de córnea) quando o transplante ocorrer em regime de internação hospitalar, da seguinte forma:

99.800.55.1 - Processamento/Preservação/Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante

Tipo: 34 (Processamento/Preservação de Órgão para Transplante)

CNPJ: exclusivamente do Banco de Olhos

Limite de utilização: 01

Tipo de Ato: 44 (Processamento/Preservação de Órgão para Transplante)

Art. 4º - Incluir, nas Tabelas de Serviço e de Classificação de Serviço do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, os seguintes códigos:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
41	Serviço de Banco de Tecidos Humanos

Tabela de Classificação do Serviço 41

Código	Descrição
050	Realizando o processamento, preservação e avaliação da córnea para fins de transplantes

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos do SIA/SUS, o procedimento abaixo discriminado:

30.000.00-9 - Identificação de Receptor/Doador de Órgãos para Transplante
30.050.00-6 - Processamento de Tecidos Humanos para Transplante
30.051.00-2 - Processamento de Tecido Ocular para Transplante
30.051.01-0 - Processamento, Preservação e Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante (Máximo 01/paciente)
Consiste num conjunto de ações necessárias ao processamento, preservação e avaliação e controle de qualidade da córnea para transplante, executados

com a utilização de câmara de fluxo laminar, lâmpada fenda e técnicas adequadas.	
Nível de Hierarquia	04, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	41/050
Atividade Profissional	31
Tipo de Prestador	02, 06, 09, 12, 16, 19
Tipo de atendimento	00
Grupo de atendimento	00
Faixa Etária	00
CID 10	Z94.7
Valor do Procedimento	R\$ 340,00

Parágrafo Único - Este procedimento será realizado somente por Serviço de Banco de Tecidos Humanos - código 41/050 (Banco de Olhos) devidamente habilitado no Sistema Nacional de Transplantes e contratado pelo SUS, em conformidade com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 902, de 16 de agosto de 2000.

Art. 6º - Determinar que os gestores estaduais/municipais deverão providenciar o cadastramento dos Bancos de Olhos, devidamente habilitados pelo Sistema Nacional de Transplante, no SIA/SUS, por meio da Ficha Cadastral de Mantenedora e Terceiros - FCM/T, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 7º - Incluir, no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC/SIA, o procedimento definido no Artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º - Estabelecer que o procedimento de código 30.051.01-0 - Processamento, Manutenção e Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante (máximo 01) não necessita de emissão de APAC- I/Formulário para sua realização. Este procedimento é secundário aos procedimentos principais abaixo descritos:

Código	Descrição
08.146.10-1	Transplante de Córnea
08.148.01-5	Transplante de Córnea em Cirurgias Combinadas

08.148.02- 3	Transplante de Córnea em Recuperação
-----------------	--------------------------------------

Parágrafo Único - A cobrança do procedimento de código 30.051.01-0 - Processamento, Conservação e Avaliação Microscópica da Córnea para Transplante, é efetuada na APAC-II/Meio Magnético Única dos procedimentos de transplante de córnea supracitados, quando da efetiva alocação da córnea, observando-se o limite da quantidade máxima permitida.

Art. 9º - Determinar que o Departamento de Informática do SUS - DATASUS disponibilizará em seu BBS/DATASUS área 28 - SIA o programa APAC-II/Meio Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviços.

Art. 10 - Determinar que os procedimentos constantes desta Portaria sejam incluídos na relação dos procedimentos estratégicos e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 11 - Autorizar a Secretaria de Assistência à Saúde a proceder às alterações e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência junho de 2002, revogando as disposições em contrário.